

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TREMA)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO
PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Edital n.º 1/2005 – TRE/MA, de 4 de maio de 2005

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO E DE
ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE GABARITO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

- **QUESTÃO 27** (cadernos Baronesa, Calhau e Lençóis) – anulada, porque todos os itens estão certos. Assim, não há resposta possível.
- **QUESTÃO 28** (cadernos Baronesa, Calhau e Lençóis) – anulada pelo fato de a redação dada à opção C possibilitar mais de uma interpretação, podendo a assertiva ser considerada correta ou incorreta. Assim, haveria mais de uma resposta possível para a questão.

CARGO 2: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS

- **QUESTÃO 31** (caderno Baronesa) – alterada de C para D, pois a resposta correta é “update Empregado set sobrenome = ‘Alegre’ where nome = ‘Luis’ and sobrenome = ‘Honesto’”.

CARGO 5: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA: JUDICIÁRIA

- **QUESTÃO 16** (cadernos Baronesa, Calhau e Lençóis) – anulada devido a erro na redação, que causou divergência de interpretações.
- **QUESTÃO 30** (caderno Baronesa) – alterada de D para E; (caderno Calhau) – alterada de C para E; (caderno Lençóis) – alterada de E para D porque somente é vedada (proibida) a revisão geral de remuneração quando exceder a recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. No caso, de acordo com o art. 73, inc. VI, al. “c”, da Lei 9.504, de 1997, é vedada a seguinte conduta: “Fazer, nos três meses que antecedem o pleito, pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da justiça eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e pertinente às funções de governo.”, correspondente às opções E, E e D nos respectivos cadernos Baronesa, Calhau e Lençóis.
- **QUESTÃO 43** (cadernos Baronesa, Calhau e Lençóis) – anulada por não haver opção válida como resposta, uma vez que a opção D do caderno Baronesa, B do caderno Calhau e D do caderno Lençóis contém erro em sua assertiva, o que faz existir duas opções incorretas, o que invalida a resposta à questão. Houve erro de digitação na assertiva: no lugar de “independência financeira” deveria ter sido redigido “independência administrativa”.

CARGO 6: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

- **QUESTÃO 20** (cadernos Abricó, Bacuri e Juçara) – anulada por haver duas opções corretas. É também correta a assertiva que contém a seguinte afirmação: “Um magistrado pode ter seu subsídio reduzido...”. Apesar da regra da irredutibilidade dos subsídios, a CF prevê a redutibilidade desses subsídios para que se acomodem ao teto constitucional, conforme redação da Emenda Constitucional n.º 19.
- **QUESTÃO 21** (cadernos Abricó, Bacuri e Juçara) – anulada por permitir mais de uma resposta possível. Há duas opções corretas na questão.
- **QUESTÃO 37** (cadernos Abricó, Bacuri e Juçara) – anulada devido à existência de mais de uma resposta possível para a questão, pois são quatro as assertivas incorretas.

- **QUESTÃO 40** (cadernos Abricó, Bacuri e Juçara) – anulada em razão do emprego do termo “vencimento”, inapropriado para o caso, na assertiva “O **vencimento** do servidor ocupante de cargo efetivo pode ser reduzido”. Na verdade, a *irredutibilidade se aplica aos vencimentos*, ou seja, à retribuição pecuniária básica ou padrão (vencimento) somada às vantagens do cargo, como adicionais e gratificações, o que corresponde à remuneração do servidor.

CARGO 7: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: OPERAÇÃO DE COMPUTADORES

- **QUESTÃO 13** (caderno Abricó) – anulada, pois a substituição proposta na opção B transgride a correção gramatical. Embora a substituição de “e” (linha 7) por “mas” não traga prejuízo para a informação original do texto, a ausência da vírgula antes da conjunção adversativa “mas” constitui erro de natureza gramatical, uma vez que é regra de pontuação prescrita na gramática da língua.
- **QUESTÃO 25** (caderno Abricó) – anulada devido ao nível de complexidade e especificidade da assertiva contida na questão, que não se coaduna com cargos de nível intermediário.
- **QUESTÃO 47** (caderno Abricó) – anulada por não existir opção válida como resposta, já que há mais de uma opção incorreta.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2005 – TRE/MA, de 4 de maio de 2005, que rege o concurso, e outros editais e comunicados referentes ao certame, foram preliminarmente indeferidos os recursos que continham assinatura fora do local apropriado, apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital), bem como os que não observaram as especificações estabelecidas para a interposição.

Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, pelas razões acima indicadas, *in verbis*:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trema2005> no momento da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

10.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

11.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário Oficial da União*, os quais também serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trema2005>.

11.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 11.5 deste edital.

11.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.”